

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000491/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033418/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.203468/2025-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO REIS PERILLO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico, Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos**", com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os trabalhadores das indústrias farmacêuticas, inclusive em experiência, um piso salarial correspondente a R\$ 1.688,50, (Hum mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

As indústrias Farmacêuticas no município de Anápolis-GO concederão, a partir de 01 de maio de 2025, um aumento salarial linear de 5%(cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período de 01/05/2024 até a assinatura da presente Convenção, serão deduzidos do presente reajuste, vedando-se a

redução de salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O aumento de que trata o caput desta cláusula, incidirá sobre o salário de 01 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para as empresas que não fizeram a correção salarial conforme o §1º, ficam autorizadas a efetuarem o pagamento da diferença salarial retroativa na folha de pagamento de junho/2025.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica pactuado que as empresas procederão com descontos em folha de pagamento referentes a planos médico e odontológico, assistência médica e odontológica, medicamentos, aluguel do salão de eventos do Sind.Q.F.P.A.Anápolis-GO e cooperativa, quando expressamente autorizado pelo empregado em guia própria. Os empregados das empresas que disponham de cartão de crédito Valecard ou qualquer outro legalizado e hábil, poderão lançar os valores em suas faturas mensais, da forma que negociarem com a Entidade Sindical, ou seja, à vista ou parcelado, sendo necessário, para tanto, que as empresas interessadas nesta modalidade de lançamento disponibilizem as máquinas e linhas de acesso, necessárias à operacionalidade com os referidos cartões.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

Quando devido, o adicional de insalubridade para as funções assim classificadas, deverá ser calculado sobre o piso salarial da categoria.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Sobre os salários bases, os empregados terão uma gratificação por assiduidade de 7% (sete por cento) no mês em que não tiver faltado nem um dia de serviço, justificado ou não, e que não tenha nenhuma advertência por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As indústrias deste segmento estão desobrigadas do pagamento desta Assiduidade para diretores e gerentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente assiduidade será paga ao trabalhador, em forma de prêmio troféu, e definitivamente, ela não se integra, para todos os efeitos legais, em sua remuneração, não se constituindo vantagem de habitualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fará jus ao prêmio instituído nesta cláusula, o trabalhador que não tiver faltado nem um dia de serviço, justificado ou não, e que não tenha nenhuma advertência por escrito, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da CLT;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sendo o “prêmio assiduidade” ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, por motivos outros além do previsto nesta cláusula, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA**

Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço completados na respectiva indústria, esta concederá mensalmente o PRÊMIO PERMANÊNCIA equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário contratual do premiado, incidindo inclusive sobre as férias e 13º salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que possuam Plano de Cargos e Salários que contenham pagamento de benefício por tempo de serviço completado de no mínimo 5% (cinco inteiros por cento) a cada 5 (cinco) anos completos, poderá substituir o Prêmio Permanência desta cláusula por benefício equivalente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente benefício está limitado ao percentual total de 15% (quinze por cento) do salário contratual do premiado, ainda que este alcance tempo de serviço superior a quinze anos, somente para os trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2019;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do Prêmio Permanência e/ou Plano de Cargos e Salários deverá ser pago no contracheque de forma discriminada.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

As indústrias farmacêuticas no Município de Anápolis-GO concederão, a partir de Maio/2025, uma cesta básica paga por meio de cartão de benefício, no valor de R\$600,00(seiscentos reais) líquidos, por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parcela, objeto desta cláusula, tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá haver critérios condicionantes para a concessão desta cesta básica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No mês que o trabalhador for admitido fica facultado a empresa o pagamento proporcional desde o dia que foi admitido até o dia 30.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as empresas que efetuarem o pagamento da cesta básica de maio/2025 pelo valor inferior ao descrito no caput, ficam obrigadas a pagar o complemento para R\$600,00(seiscentos reais) no mês de junho/2025, juntamente com o pagamento da cesta básica de junho, descrita no caput.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Tendo em vista o objeto desta cláusula ser uma conquista para a categoria por meio da negociação da convenção coletiva de trabalho, fica expressamente vedado o pagamento do benefício em valor inferior ou superior ao estipulado nesta cláusula, salvo mediante nova negociação coletiva entre os sindicatos, sendo o descumprimento passivo de multa, conforme estabelecido nessa Convenção.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRIBUTÁRIO PARA TODOS OS TRABALHADORES**

As indústrias se obrigam a implantar seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores, prevendo indenização em caso de morte e invalidez, no valor mínimo equivalente a uma vez o piso salarial vigente na data do falecimento e deverá ser pago junto as verbas rescisórias, ao dependente do falecido, habilitado junto a previdência social, tão logo atinjam o número de 100 (cem) trabalhadores, sendo que as empresas poderão descontar do empregado até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Independente do número de empregados da empresa, deverá ser pago um Auxílio Funeral no valor mínimo de um piso salarial da categoria, com recursos próprios ou por cláusula no contrato de seguro de vida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam isentas da obrigação desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo com auxílio funeral, com pagamento aos beneficiários, em valores iguais ou superiores ao aqui concedido.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

As indústrias concederão a cada trabalhador que tiver filhos e/ou dependentes com deficiência incluindo pessoas com transtorno do espectro autista (Lei 12.764/2012) - comprovada por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, devidamente habilitados perante a Previdência Social - o reembolso mensal denominado "Auxílio a PCD", até o limite de uma vez o piso salarial da categoria, desde que comprovadas as despesas com receita médica e nota fiscal, em se tratando de medicamentos, ou através de recibos, em caso de mensalidades escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula a partir do mês subsequente ao que ele formalizar a empresa informação de ser beneficiário, com a devida comprovação desta condição.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

A rescisão de contrato de trabalho poderá, facultativamente, ser homologada junto ao sindicato dos trabalhadores, cabendo à empresa realizar o agendamento prévio com o mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que o trabalhador manifestar interesse na assistência do sindicato laboral, torna-se obrigatório a homologação na sede do Sind.Q.F.P.A.-Anápolis-GO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As indústrias sediadas em Anápolis, que optarem por realizar a homologação junto ao sindicato obreiro, deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho na sede local do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, de Material Plástico e do Álcool no Município de Anápolis-GO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias, independente de horário, deverá ser efetuado em espécie, depósito bancário efetuado diretamente na conta do trabalhador, mediante comprovação, ou em cheque, desde que nominal e não seja cruzado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não será devida a multa, quando o atraso não decorrer de culpa da empresa e as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica convencionado que o sindicato obreiro só poderá colocar ressalva nas rescisões de contrato de trabalho nos termos do enunciado 330 do T.S.T.;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica convencionado que quando da homologação no sindicato laboral, será descontado nas verbas rescisórias o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) com prévia anuência expressa do trabalhador a ser manifestado na empresa no momento da assinatura do aviso prévio;

I – A empresa se compromete a consultar o trabalhador no ato do aviso prévio do interesse dele em realizar a homologação no sindicato obreiro;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor descontado será repassado ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil por meio de transferência bancária para a conta do sindicato laboral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho na sede do sindicato, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

- a) CTPS corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b) Exame Demissional;
- c) Aviso Prévio ou carta de dispensa;
- d) Guias de seguro desemprego;
- e) Comprovante de saldo atualizado do FGTS;
- f) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 5 (cinco) vias e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) (pré-impressa);
- g) Comprovante de entrada de Conectividade Social na Caixa Econômica Federal;
- h) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP com a respectiva procuração do assinante do documento.

### **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES NA INDÚSTRIA**

Fica proibido a qualquer indústria farmacêutica a utilização do trabalho de menores cuja função esteja ligada diretamente a ambientes insalubres e perigosos.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA**

Aos trabalhadores que faltar até 12 (doze) meses para adquirir direito a aposentadoria e que contém o mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos prestados na mesma indústria, fica assegurado a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O trabalhador que se enquadra na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar no departamento pessoal da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do comunicado de dispensa (aviso prévio indenizado ou não), um documento comprobatório do tempo de serviço restante para que adquira o direito à aposentadoria, documento este emitido pela Previdência Social, a inércia do trabalhador em apresentar o documento em tempo hábil, ensejará a perda automática da estabilidade.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO**

Os trabalhadores que exercerem suas atividades em setores administrativos poderão exercer suas atividades em horários flexíveis, ajustados com seus superiores hierárquicos. A entrada ao trabalho ocorrerá pela manhã e a saída ocorrerá 9 (nove) horas após a entrada, com 1 (uma) hora de intervalo.

Para os empregados que exercerem suas atividades nos setores de fabricação, o horário de trabalho será aquele ajustado contratualmente, que poderá ser alterado nos termos do contrato de trabalho atualmente vigente, bem como serem objeto de compensação semanal para que o módulo de jornada semanal seja distribuído ao longo dos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA**

A Empregadora poderá adotar meios alternativos de controle de jornada, tal como autorizado por lei, em uma das seguintes formas:

- a) controle por exceção de jornada;
- b) controles eletrônicos distintos dos Registradores Eletrônicos de Ponto instituídos pela Portaria 1510/2009, doravante "REP".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** independentemente do modelo de controle de jornada adotado, para os empregados que não são obrigados pela empresa ao uso do uniforme, a jornada só terá início quando o empregado efetivamente ocupar seu posto de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os controles de acesso às dependências da empresa são utilizados por questões de segurança e não são considerados como controles de jornada, da mesma forma que o empregado não está com seu tempo à disposição do empregador pelo simples fato de estar dentro das dependências da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO**

Os estabelecimentos e os empregados que adotarem o controle de ponto por exceção, estão dispensados da anotação dos horários de entrada, saída e intervalo ordinários, devendo anotar toda e qualquer exceção ao que foi contratado.

A anotação das exceções à jornada ordinária:

- a) não pode ser restringida;
- b) não depende de autorização prévia do empregador;
- c) não podem ser alteradas ou eliminadas, salvo em caso de flagrante erro de anotação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTROLES ALTERNATIVOS DE JORNADA DISTINTOS DO REP**

A Empregadora poderá controlar a jornada de trabalho de seus empregados por meios alternativos ao REP.

Os sistemas alternativos de controle de jornada poderão prever registros biométricos de impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris e outros afins.

O controle de jornada também poderá ser feito por aplicativos instalados em computadores, totens eletrônicos, telefones celulares, smartwatches e outros dispositivos afins ou que venham a ser lançados.

Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;

- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada de trabalho; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica garantido aos trabalhadores das Indústrias Farmacêuticas pertencentes à base de Anápolis, em caso de internação hospitalar do cônjuge e filhos menores de 14 anos ou sem limite de idade se for portador de deficiências, 10 (dez) dias dentro do período de vigência desta CCT para essas providências desde que a internação ocorra de segunda-feira a sábado, devendo o mesmo ou pessoa por ele indicada, no prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício entregar ao empregador a declaração de internação fornecida pelo hospital, constando expressamente o acompanhamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido ainda que, em caso de consulta médica, internação hospitalar, cirurgia, acidente de trajeto ou não do trabalhador, bem como nas situações previstas nos artigos 131, 392 §4º, II e 473 da CLT, que o mesmo ou pessoa por ele indicada, terá o prazo de 1 (um) dia útil após a emissão do atestado para a entrega no departamento de pessoal e/ou ambulatório médico da empresa para a qual trabalha, o devido atestado médico ou documento com a justificativa legal, na forma da Lei.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE**

As indústrias que encerram seu expediente às 18:00 (dezoito) horas, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, seus trabalhadores nos dias de provas e que comprovem a realização das mesmas e estudem no turno noturno. Desde que comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de documento hábil emitido pela instituição de ensino.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO**

Fica convencionado que o trabalhador que, comprovadamente, casar-se no curso do contrato de trabalho, terá 3 (três) dias úteis de licença remunerada, devendo apresentar por si ou por pessoa por ele indicada, documento comprobatório (Certidão de Casamento) no prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício, sob pena de perda do benefício.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE**

Fica convencionado que o trabalhador terá até 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro(a), nora, genro ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O trabalhador por si ou por pessoa por ele indicada deverá apresentar ao empregador, no prazo de 01 (um) dia após o retorno da licença, documentação hábil que comprove o falecimento e o respectivo vínculo familiar aqui previsto, sob pena de perda do benefício.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADOS UTILIZADOS NO TRABALHO**

As indústrias ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho, quando exigidos. Tal fornecimento não será considerado salário utilidade e o empregado o devolverá ao término do contrato, facultando-se a empresa ao desconto pela não devolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As indústrias poderão acordar com seus trabalhadores nas áreas administrativas e comercial a implantação de uniformes, sendo que as indústrias se responsabilizarão com até 50% (cinquenta por cento) do custo dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado das áreas descritas no parágrafo primeiro desta cláusula se compromete a conservar bem os respectivos uniformes, mantendo-os, por sua conta e risco, limpos e higienizados.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As indústrias manterão no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As indústrias se obrigam a abonar as horas e os dias em que os diretores do sindicato obreiro em no máximo de 04 (quatro) por indústria, permanecerem afastados da mesma para o exercício de atividades sindicais, sendo no máximo de 12 (doze) horas por mês, divididos em 03 (três) períodos de 04 (quatro) horas consecutivas para cada evento, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Em caso de aprovação de Contribuição Confederativa da categoria profissional consoante previsão do inciso IV do art. 8 da Constituição Federal, o sindicato obreiro se obriga a comunicar o sindicato patronal, fornecendo a este para acesso por parte das indústrias interessadas, cópia e edital da ata da assembleia, indicando as datas e percentuais do desconto aprovado da Contribuição Confederativa, acompanhada da respectiva guia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL**

As indústrias se obrigam, mediante autorização expressa e individual do trabalhador, enviado pelo sindicato à empresa, a proceder com o desconto na remuneração contratual do associado, e devendo efetuar o repasse ao Sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o montante retido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO SINDICATO TRABALHADORES**

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, das empresas o valor de R\$ 100,00 (cem) reais em 10 (dez) vezes de R\$ 10,00 (dez reais); custeio do Sindicato dos trabalhadores, do salário base de cada trabalhador, descontada na folha de pagamento do trabalhador a partir do mês de julho do corrente ano que será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores.

a) Os valores autorizados pelos trabalhadores quando das assembleias realizadas pelo sindicato laboral ficam reduzidas para R\$ 100,00 (cem reais), conforme caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse será feito ao Sindicato Laboral através de guia por ele fornecida caso seja solicitado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, e ainda via PIX chave CNPJ 02.224.990.0001-77, Boletim, depósito bancário na conta SICREDI Banco 748 cooperativa 0914 conta corrente sob o número 41940-9, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O desconto será feito no primeiro mês subsequente a admissão, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de assinatura da CCT, com direito a oposição no prazo máximo de (10) dez dias úteis, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

a) É de responsabilidade do trabalhador descrito neste parágrafo comprovar o pagamento parcial ou integral das parcelas conforme o caput junto a empresa que o está contratando. A empresa contratante fica obrigada, no caso de não oposição, a descontar as parcelas restantes, repassando conforme parágrafo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico sqf.tesoureira.zelia@outlook.com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato laboral, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado e associados, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, na sede do sindicato de segunda-feira a quinta-feira das 8 às 16hs, sendo que o prazo para fazer oposição é do dia 26/06/2025 até 10/07/2025.

a) O sindicato laboral passará para a empresa até o dia 15/07/2025 a relação dos nomes dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES para que o desconto não seja efetuado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em ocorrendo da votação final no julgamento do ARE 1018459, Tema 935 vir a decidir por outras formas da contribuição aos trabalhadores não associados através de instrumento coletivo de trabalho, para se efetivar a cobrança da contribuição prevista no ‘caput’ da cláusula, se exigirá a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

Fica pactuado às partes a criação conjunta de uma equipe denominada Comissão Permanente de Negociação para, através de reuniões bimestrais, fazer a revisão das cláusulas já existentes nessa Convenção, bem como, negociar eventuais melhorias em condições de relação de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As reuniões da Comissão Permanente de Negociação poderão ser realizadas virtualmente e/ou presencialmente, em ambiente a ser combinado, sendo a primeira reunião em outubro/2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As reuniões da Comissão Permanente de Negociação poderão ser convocadas por escrito, via e-mail, por ambas as partes, seguindo um calendário bimestral que será definido na primeira reunião em outubro/2025. Por motivos de urgência, excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas antes da data prevista pelo calendário oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os membros da Comissão Permanente de Negociação serão compostos por, no máximo, 2 representantes por empresa, 1 representante do sindicato patronal (sendo esta representação facultativa), e três representantes do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de não participação das reuniões de algum representante de empresa ou entidade sindical, considera-se aprovado o que for deliberado pelos demais participantes, sendo encaminhado a todos os membros da Comissão Permanente de Negociação ata da reunião com todas as informações.

**PARAGRAFO QUINTO** – As tratativas da Comissão Permanente de Negociação relacionadas a Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo farão, obrigatoriamente, parte das negociações de CCT e Termo Aditivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Atendendo a exigência do inciso VIII do art. 613 da CLT, fica convencionado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e fazer, pelas partes signatárias desta CCT, incidirá à parte faltosa, por cada violação, em multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado da empresa descumpridora, sendo metade da multa revertida a cada trabalhador ou empresa prejudicada e a outra metade, em favor da parte signatária lesada (Sindicato Obreiro ou Sindicato Patronal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, notificará a parte faltosa que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO**

Considerando que a adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada demanda investimentos vultosos por parte das indústrias farmacêuticas, caso os sistemas alternativos de controle de jornada sejam afastados por qualquer motivo, as Empregadoras terão o prazo de 1 (um) ano para retornar aos sistemas de controle na forma da Portaria 1.510/2009 ou seus substitutos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMBINADO COM MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Fica convencionado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e fazer, pelas partes signatárias desta CCT, qualquer dos sindicatos poderá notificar trabalhador e/ou empresa para comprovar o cumprimento, justificar ou regularizar a situação no prazo de 10

(dez) dias úteis, ficando facultado ao notificado a requerer mediação com os convenientes desta CCT, devendo ser marcado para no máximo 10 (dez) dias após o prazo final da resposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não seja comprovada ou regularizada as obrigações de dar e fazer, haverá incidência de multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, em favor da parte signatária lesada, sindicato obreiro e/ou indústria farmacêutica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Sindicato Patronal se obriga a fornecer cópia desta CCT, para todas as indústrias farmacêuticas, afiliadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro, e as indústrias farmacêuticas, se obrigam a manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES**

Ficam ratificados os atos praticados pelas partes desde 01/05/2022 até a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, mas não se limitando, a natureza indenizatória do Prêmio Assiduidade pago.

}

**MARCELO REIS PERILLO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS**

**MARLY ALVES CHAVEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO**  
**ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.